



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 12

Dispõe sobre isenção de impostos
às edificações residenciais de
custo até, Cr.\$ 40.000,00.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

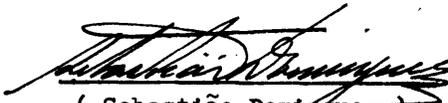
Art. 1º - Ficam isentas de todos os impostos municipais pelo prazo de 5 anos as novas construções destinadas a residencias populares e cujo custo não exceda de Cr.\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), em cada construção.

Art. 2º - Gozarão das vantagens da presente lei as construções feitas dentro do prazo de 1 ano a contar da data da publicação desta lei.

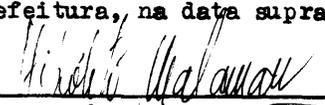
Art. 3º - O Executivo Municipal antes de conceder os favores da presente lei, nomeará 3 peritos de comprovada competencia para arbitragem da construção realizada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 3 de
Março de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)